



CONVÉNIO  
INDAIATUBA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

CONTRATO SOCIAL

BOI NO ROLETE JUNDIAÍ BY CHEF MARCELO LIMÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

MARCELO ANTONIO PINTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado, sob regime parcial de bens, nascido em 20/07/1974, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua José Dias Sobrinho, 296, — Unid. Res. 66 CJ. João Mezzalira Júnior – Novo Horizonte - CEP: 13.213-460, portador do RG. nº 23.785.394-2 SSP-SP, CPF: nº 246.815.838-55;

MONICA NUNES PAULINO, brasileira, empresária, casada, sob regime parcial de bens, nascida em 04/11/1974, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua José Dias Sobrinho, 296, — Unid. Res. 66 CJ. João Mezzalira Júnior – Novo Horizonte - CEP: 13.213-460, portador do RG. nº 24.471.586-5 SSP-SP, CPF: nº 317.894.878-38;

Constituem a partir deste ato uma SOCIEDADE EMPRESARIA do tipo limitada, que rege-se pelo que está contido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de BOI NO ROLETE JUNDIAÍ BY CHEF MARCELO LIMÃO LTDA, com sede e domicilio nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua José Dias Sobrinho, 296, Unid. Res. 66 CJ. João Mezzalira Júnior – Novo Horizonte - CEP: 13.213-460.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social da sociedade será:

SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ

Parágrafo Único: A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo portando uma Sociedade Empresaria.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social da empresa será de R\$ 4.000,00 ( Quatro Mil Reais divididos em 4.000 mil quotas no valor unitário de R\$ 1 ( Um Real ), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

MARCELO ANTONIO PINTO FERREIRA DA SILVA

2.000 Quotas no valor de ..... R\$ 2.000,00

MONICA NUNES PAULINO

2.000 Quotas no valor de ..... R\$ 2.000,00

6

## CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas atividades em 14 de fevereiro de 2.018, e seu prazo de duração é indeterminado.

## CLÁUSULA QUINTA

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos a quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio na qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício dá preferência, sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade, específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (Sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

## CLÁUSULA OITAVA

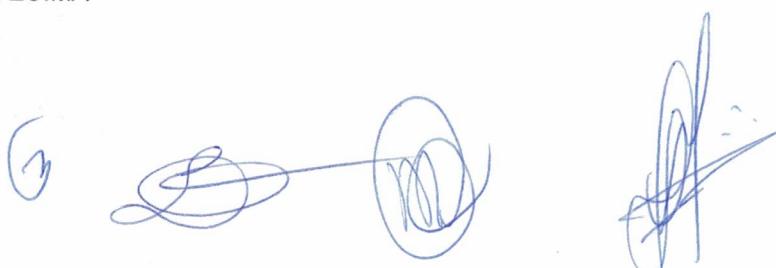
O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

## CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade será exercida por MARCELO ANTONIO PINTO FERREIRA DA SILVA, com os poderes e atribuições de assinatura, em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto ou isoladamente, nomear procuradores, para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procura especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA



Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Por deliberação dos sócios, poderão ser levantados balanços mensais, com base nos resultados, proceder à distribuição de lucros, observadas as prescrições legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária à presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios que representam à maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O sócio administrador, poderá optar por uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixado pelo consenso dos sócios dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor, cujos valores serão levados a débito na conta Despesas Operacionais da Sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica por este ato determinado que a sociedade reger-se-á supletivamente pelo regramento da sociedade anônima, conforme permitido pelo parágrafo único do artigo 1053, da Lei 10.406/2002.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.504 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O sócio Administrador MARCELO ANTONIO PINTO FERREIRA DA SILVA, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro de Jundiaí/SP para o exercício, e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) três vias, juntamente com duas testemunhas nomeadas para este fim.

Jundiaí/SP, 14 de fevereiro de 2018.

MARCELO ANTONIO PINTO FERREIRA DA SILVA

MONICA NUNES PAULINO

TESTEMUNHAS

LINDOMAR DE AGUIAR NOVAIS  
RG. 41.843.767-1 SSP/SP

JOANA D'ARC DE OLIVEIRA CABRAL  
RG. 13.254.409-4 SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INovação  
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO

3523094560-0

NIRE DIMITADA  
FLÁVIA R. BRITTO LIMA VES  
SEGRETA RIA GERAL

Barcode

JUCESP



Colégio Notarial  
do Brasil  
Seção São Paulo

1º Tabelião de Notas e Protesto e Registro Civil  
Rua Maria Stella, 53 - Vila Santa Terezinha - Várzea Paulista - CEP 13220-205  
Fone / Fax: (11) 4606-1727 - Tabelião: José Roberto Aprillanti

Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s) da:  
[3skRNa12] MARCELO ANTONIO PINTO FERREIRA DA SILVA  
[3skqzeti2] MONICA NUNES PAULINI  
Em Testemunho da Verdade.  
ESTEZA NUNES DE SOUZA -ESCREVENTE AUTORIZADA-  
Varzea Paulista, 20/02/2018 - Valido somente com o selo de Autenticação.



1º Tabelão de Notas e Protesto e Registro Civil  
e Comércio da Cidade  
(Oficial de Registro Civil das Pessoas  
Naturais e de Imóveis e das Tabelias)  
Tabelão de Notas e Protesto e Registro Civil das Pessoas  
Naturais e de Imóveis e das Tabelias  
Cidade e Comércio de Registro Civil das Pessoas  
Naturais e de Imóveis e das Tabelias  
Maria Stella, n° 53 - Vila Santa Terezinha  
CEP: 13220-1340 / 4606-1727 / 4606-1727-1405  
Número de Autenticação  
Data: 20/02/2018

